

Folha de Informação nº _____

Do Processo nº 2015-0.121.584-8, em 10/05/2019.....

AO
CHEFE DE GABINETE
DR. JOSÉ GUILHERME ROCHA JUNIOR,

Trata o presente de procedimento licitatório, modalidade **Pregão Presencial nº 025/2015**, cujo objeto versava sobre a **contratação de empresa para fornecimento em consignação de materiais para neurocirurgia com finalidade de fechamento de crânio, com comodato de equipamentos, materiais e instrumentais**, cuja prestação de serviço encontra-se destinada as unidades de saúde pertencentes à Autarquia Hospitalar Municipal.

O processo foi recebido nesta Assessoria Jurídica para aplicação de penalidade em face da empresa Strayker do Brasil Ltda, em total cumprimento ao Relatório de Auditoria - Ordem de Serviço – O.S. 017/2019/CGM – AUDI anexo aos autos, conforme Constatação 002 – aplicação de penalidade à empresa que apresentou declaração falsa no Pregão Presencial nº 025/2015.

Conforme Ata de Realização do Pregão Presencial nº 025/2015 de fls. 527/530 foi interposto Recurso Administrativo pela empresa Strayker do Brasil Ltda e apresentada contrarrazões de recurso pela empresa HMS - Importação e Comercio de Produtos Médicos Ltda., em face da desclassificação da amostra da primeira licitante Strayker.

Durante à análise das contrarrazões de Recurso apresentada pela empresa HMS, esta entidade autárquica tomou conhecimento de que a primeira classificada Strayker, encontrava-se impedida de licitar, haja vista sua suspensão de licitar perante o Estado da Bahia, conforme parecer jurídico de fls. 582/588, análise de Recurso pela Pregoeira e sua equipe de apoio de fls. 592/608, parecer jurídico conclusivo de fls. 609/612 e Despacho de fls. 613 publicado no DOC do dia 16/09/2015 à página 79.

Ocorre que há época esta Assessora Jurídica apenas desclassificou à empresa Strayker do Brasil Ltda, não aplicando à mesma a pena em comento, conforme disposto na Cláusula 20.2 do referido Edital de Licitação.

Folha de Informação nº _____

Do Processo nº 2015-0.121.584-8, em 10/05/2019.....

Primeiramente cumpre esclarecer que o Item 12 – Da Habilitação do edital de Pregão Presencial 025/2015, dispõe que encerrada a etapa de lances, o licitante detentor da melhor proposta ou lance deverá encaminhar de imediato a documentação referente à sua habilitação, e não havendo o atendimento das exigências constantes no item 12 deste edital, a licitante deverá ser inabilitada conforme estabelecido no item 12.7.2, bem como penalizada por tal ato.

Ocorre que a referida empresa no ato de sua habilitação, apresentou toda documentação exigida no edital, bem como assinou Declaração de Cumprimento das Condições de Habilitação onde declarou atender plenamente os requisitos de habilitação exigidos no edital, sem mencionar ou apresentar declaração de que encontrava-se impedida de licitar no Estado da Bahia, o que tornaria a mesma inabilitada e impedida de licitar.

Nesse sentido, a referida empresa apresentou documentação falsa, pois encontrava-se impedida de licitar, estando a mesma sujeita a aplicação de penalidade de multa, conforme disposto no item 20 – subitem 20.2 do referido edital de licitação, assim vejamos:

“ 20. Penalidades

20.2 O licitante que deixar de apresentar ou apresentar documentação falsa, não manter a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, estará sujeito à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado da contratação, sem prejuízo da aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02, observados os procedimentos contidos no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03. ” (grifo nosso).

Assim, diante de todo o exposto, bem como da Manifestação da Controladoria do Município nos autos do Processo Sei nº 6067.2019/0002925-3, a empresa está sujeita à penalidade de **multa de 20% (vinte por cento)** sobre o valor total estimado da contratação, haja vista a apresentação de documentação falsa no decorrer do certame, conforme disposto na Cláusula Vigésima – Das Penalidades – item 20.2 do referido Edital de Licitação.



Folha de Informação nº _____

Do Processo nº 2015-0.121.584-8, em 10/05/2019.....


Desta forma, sugerimos a Vossa Senhoria a **notificação** da contratada, nos termos da competência delegada pela Portaria nº 117/2018 – AHM.G, para, querendo, apresentar **defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, resguardando a aplicação dos princípios da ampla defesa e do contraditório previstos na Constituição Federal.

São Paulo, 10 de maio de 2019.



Marcela Cannizzaro Zerbini
Assessoria Jurídica
Autarquia Hospitalar Municipal

Ciente e de acordo,



Luciana Bergamo Concilio Cesar
Diretora Jurídica
Autarquia Hospitalar Municipal